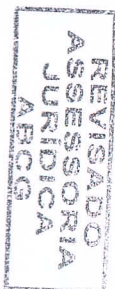


**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SBS - SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00; e ainda do Diretor de Planejamento e Controle, como **Gestor do Contrato, Almir Nadolny Rockembach**, brasileiro, casado, economista, RG nº 658.998-7 SSP/PR, CPF nº 140.225.859-68; e também, do Gerente de TI, como **Fiscal do Contrato, Gilson Costa Ferreira**, brasileiro, casado, coordenador de infraestrutura, portador do RG nº 849793 SSP/MS e CPF nº 562.567.871-53, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **SBS - SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 47.903.331/0001-03, situada na Rua João Pessoa, nº 33, sala 06, Barueri/SP, CEP 06.401-030, neste ato representado por seus Diretores, **Osmar Tuna Mateus**, brasileiro, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.145.685-6 SSP/SP e CPF nº 022.678.378-20, residente e domiciliado na rua Francisco Teles Dourado, nº 620, Jardim Prudência, São Paulo/SP; e **Carlos Alberto de Macedo**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.480.637-9 SSP/SP e CPF nº 528.600-868-20, residente e domiciliado na rua Cantagalo, nº 447, 7º andar, apto 72, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 23 de outubro de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviço, para a **CONTRATADA** realizar serviços especializados para a implantação de sistema informatizado de gerenciamento unificado da hemorrede; interfaceamento com os sistemas gestão dos hospitais clientes, rastreabilidade integral e detalhada das informações sobre doações e transfusões, realização do processo de gestão dos riscos identificados, promover a melhoria de resultados através das análises das ocorrências dos diversos tipos de incidente, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**1.2.** Em 29 de novembro de 2018, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/10/2018.

**1.3.** As partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o intuito de alterar a cláusula referente ao PRAZO DE VIGÊNCIA e O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO, conforme a seguir disposto:

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

**2.1.** As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.576,32 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, referente aos serviços de assessoria e manutenção, objeto do contrato original.

### **CLÁUSULA QUARTA** **RERRATIFICAÇÃO**

**4.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Segundo Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



67 3322-4000



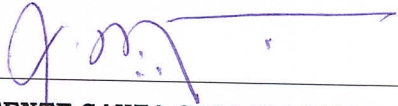
R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

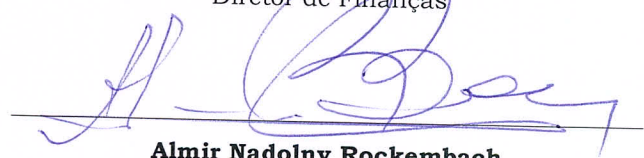
Pela **CONTRATANTE**



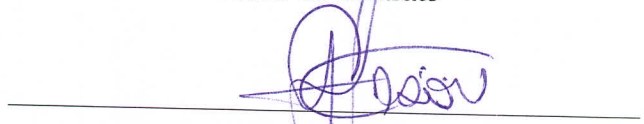
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**  
Esacheu Cipriano Nascimento  
Presidente



**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças



**Almir Nadolny Rockembach**  
Gestor do Contrato

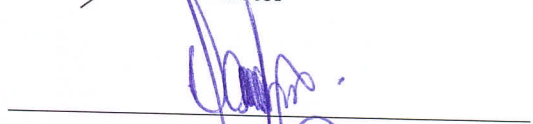


**Gilson Costa Ferreira**  
Fiscal do Contrato

**CONTRATADA**

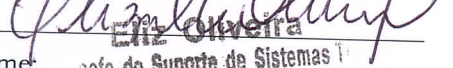


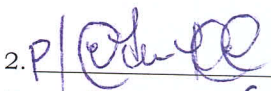
**SBS - SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA**  
Osmar Tuna Mateus  
Diretor



**SBS - SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA**  
Carlos Alberto de Macedo  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Eliete Oliveira**  
Cabeleireira de Suporte de Sistemas I  
Santa Casa de Campo Grande - MS  
RG: **1055120 SSP/MS**

2.   
Nome: **ELENI M. F. CARREIRA**  
RG: **12.613.659-2**

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURIDICA  
ARCG